

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 427/89, DE 09 DE AGOSTO DE 1.989

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º e 6º DA LEI Nº 29/68, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CORPO DA GUARDA MUNICIPAL, neste Município, o qual será composto de 25 (vinte e cinco) guardas admitidos mediante exame de seleção, passando os mesmos a integrar o Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os vencimentos para os cargos a que se refere o Artigo anterior serão de 3,53 (três, cinquenta e três) salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida.

ARTIGO 3º - Entre outras atribuições, a Guarda Municipal terá as inerentes ao PODER DE POLÍCIA, conferidas ao Município pela legislação em vigor.

§ 1º - A Guarda Municipal de Jaciara será regida por Estatutos, aprovados pela Câmara Municipal e auxiliada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - As pessoas que se interessarem a ser um guarda deverão prestar exames seletivos acompanhados de atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança do Estado de Mato Grosso, e ter no mínimo o 1º Grau completo.

§ 3º - O limite mínimo para o ingresso na Guarda Municipal será de 18 anos e no máximo de 35 anos.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento competente, relativo à subordinação e disciplina da Guarda Municipal do Estado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da seguinte Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE URBANISMO

03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 427/89...

2

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

ARTIGO 6º - Fica, também, criado, através da presente Lei, o cargo de Chefia da Guarda Municipal, o qual deverá receber 5,3 (cinco, três) salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com risco de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo a que se refere este Artigo deverá ser preenchido por elemento, com escolaridade a nível de 2º Grau, submetido, previamente, a exame de seleção, bem como a teste de capacitação.

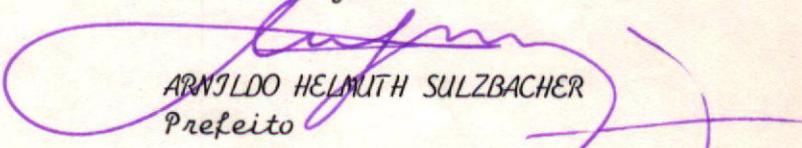
ARTIGO 7º - A Prefeitura fornecerá um veículo para os componentes da Guarda Municipal, para que possam efetuar as rondas de rotina, devendo proceder à substituição de pessoal conforme escala de serviço.

ARTIGO 8º - Os Serviços da Guarda Municipal se estenderão por 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo, evidentemente, obedecer à jornada de trabalho, prevista pela CLT, inclusive no que tange ao trabalho noturno.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

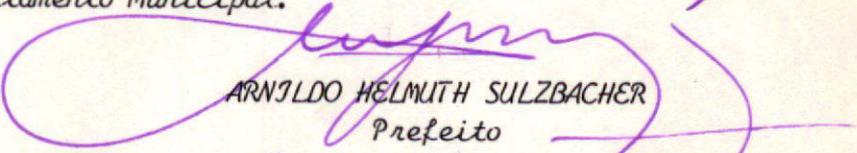
GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de Agosto de 1.989

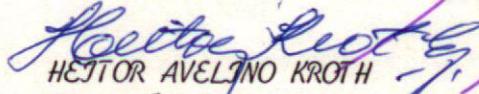

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito

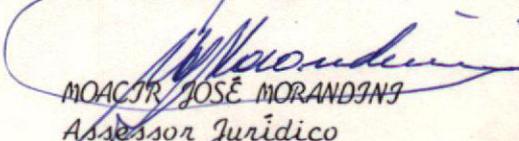
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas
===== pelo Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito

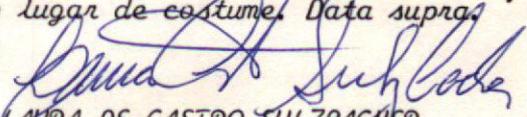

HEKTOR AVELINO KROTH

Secretário de Urbanismo

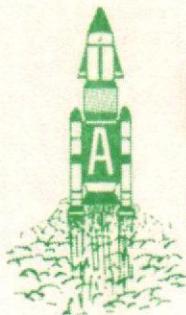

MOACIR JOSÉ MORANDINI

Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER

Secretária de Administração



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

02
4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/89, DE 05 DE ABRIL DE 1.989

Íntegro Presidente,

Probos Legisladores:

Com a devida vênua, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria a GUARDA MUNICIPAL deste Município e dá outras providências.

Todos temos a certeza de que esse emérito Presidente e exímios Vereadores com o elevado espírito de observação de que cada um é dotado, saberão compreender o que ora estamos propondo, tendo em vista a premente necessidade da criação de Guarda em referência, a fim de proporcionarmos à nossa Comunidade mais segurança e tranquilidade.

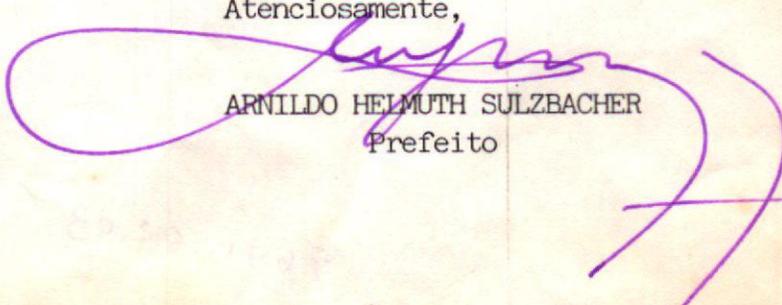
Não podemos negar que o presente Autógrafo é também uma aspiração desse Parlamento Municipal e, por isso mesmo, solicitamos os bons ofícios de V. Exa. e dignos pares, no sentido de estudá-lo e promover as emendas que proventura acharem necessárias, colaborando, sobremaneira, com nossas pretensões que têm como objetivo corresponder aos anseios do povo jaciarense, para o que estamos empregando todos os nossos esforços.

Entendemos, também, que o Legislativo seja um Fiscal do Executivo e a ele cabe a tarefa de elaborar Leis, fazer emendas nas oriundas do Executivo, sempre aperfeiçoando para a finalidade a que for destinado, qualquer que seja o Projeto.

Assim sendo, pleiteamos seja aprovado este nosso Projeto, sendo, inclusive de interesse público, já que trará inúmeros e relevantes benefícios ao nosso povo.

Na expectativa de sermos distinguidos com o nosso pedido, agradecemos a atenção de V. Exa. e nobre Legisladores, reiterando-lhes os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

03
A

PROJETO DE LEI Nº 004/89, DE 05 DE ABRIL DE 1.989

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º e 6º DA LEI Nº 29/68, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "CORPO DA GUARDA MUNICIPAL", neste Município, o qual será composto de 25 (VINTE E CINCO) Guardas, admitidos mediante exame de seleção, passando os mesmos a integrar o Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os vencimentos para os cargos a que se refere o Artigo anterior serão de 03 (TRÊS) Pisos Nac. de Salário.

ARTIGO 3º - Entre outras atribuições, a GUARDA MUNICIPAL terá as inerentes ao PODER DE POLÍCIA, conferidas aos Municípios pela Legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regulamentar a presente Lei, bem como assinar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento competente, relativo à subordinação e disciplina da Guarda Municipal ao Regulamento Policial do Estado.

ARTIGO 5º - As despesas, decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08 - Secretaria de Urbanismo;
- 03 - Divisão de Serviços Públicos;
- 3.1.1.1. - Pessoal Civil;
- 3.1.2.0. - Material de Consumo.

ARTIGO 6º - Fica, também, criado, através da presente Lei, o Cargo de Chefia da GUARADA MUNICIPAL, o qual deverá receber, além dos 03 (TRÊS) Pisos Nac. de Salário, estabelecido no Artigo 2º, mais 1/3 (UM TERÇO) do Piso em referência.



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 004/89...

Fls.02

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo a que se refere este Artigo deverá ser preenchido por elemento submetido, previamente, a exame de seleção, bem como a teste de capacitação.

ARTIGO 7º - A Prefeitura fornecerá um veículo para que os componentes da GUARDA MUNICIPAL possam efetuar as rondas de rotina, devendo proceder à substituição de pessoal, conforme Escala de Serviços.

ARTIGO 8º - Os serviços da GUARDA MUNICIPAL se estenderão por 24 (VINTE E QUATRO) horas por dia, devendo, evidentemente, obedecer à jornada de trabalho prevista pela CLT, inclusive no que tange ao trabalho noturno.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor 30 (TRINTA) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arnildo Helmuth Sulzbacher
Arnildo Helmuth Sulzbacher
Prefeito

Heitor Avelino Kroth
Heitor Avelino Kroth
Secretário de Urbanismo

Moacir José Morandini
Moacir José Morandini
Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO
Em 05 de abril de 1.989

Arnildo Helmuth Sulzbacher
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Heitor Avelino Kroth
HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo

Moacir José Morandini
MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e de outras providências

O prefeito Municipal de Jariara

Foi, sobre a Lei Municipal de Jariara aprovada, e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o corpo de "Guarda Municipal", o qual será composto de quatro (4) esquadras, admitidos sob contrato.

Art. 2º - Os vencimentos para o cargo constante do artigo primeiro, são de custo e multa e quatro cruzados novos (134,00) mensais.

Art. 3º - Entre outras outras funções, a guarda municipal terá as funções de polícia conferidas aos municípios pelas legislações em vigor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto sobre a regulamentação da presente lei, bem como assenar convenção com o Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu departamento competente, relativamente a subordinação e disciplina da guarda municipal ao regulamento policial do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação neste exercício, nos termos percentuais do belo parágrafo 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal, 7/3/62.

Sanção -

Ramon J. Toranzo - Pref. Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 15 de maio de 1.989

EXMO. SR.

JURANDIR PEREIRA DA SILVA

MD. MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

NESTA

CARO SENHOR;

Via do presente, segue em anexo, o rascunho do Projeto de Lei nº 04/89, com as emendas aprovadas na última reunião, para que possamos remeter para o Executivo, tornando-o em Lei.

Sem mais, deixamos vtos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.

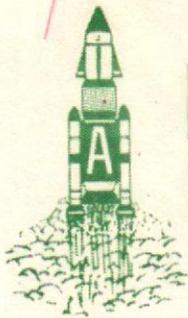
Luiz Mauricio Bonvini

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 53/89

SEGUE: anexo; Processo nº 127

Projeto de Lei nº 04/89



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Jaciara, 15 de Maio de 1.989

OFÍCIO N° 430/89-GP

Ref.: Ofício n° 052/89,
de 15.05.89.

Ilustre Diretor:

Acusamos o recebimento do Ofício, acima referenciado em que V. Sa. nos dá posição a respeito do Projeto de Lei n° 04/89, que cria a Guarda Municipal.

Ao ensejo, cumpre-nos o grato dever de transmitir a esse dinâmico Diretor os nossos agradecimentos pela atenção com que fomos distinguidos, com a iniciativa de sua informação.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, externamos a V. Sa. nosso apreço e admiração, bem como estaremos sempre à sua inteira disposição.

Atenciosamente,

ROSA CESARJA DA SILVA
Prefeita em Exercício

*Ilmo. Sr.
LUIZ MAURÍCIO BONVINI
DD. Diretor Geral de Administração
Câmara Municipal
Nesta
=====*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
A

PROJETO DE LEI Nº 04/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º, 5º e 6º DA LEI Nº ' 29/68, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou' e ELE sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CORPO DA GUARDA MUNICIPAL, neste Município, o qual será composto ' de 25 (vinte e cinco) guardas admitidos mediante exame de seleção, passando os mesmos a integrar o Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 2º: Os vencimentos para os cargos a que se refere o Artigo anterior serão de 3,53 (três, cinquenta e três) salários ' mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de risco' de vida.

ARTIGO 3º: Entre outras atribuições a Guarda Municipal terá as inerentes ao PODER DE POLICIA, conferidas ao município pela legislação em vigor.

§ 1º: A Guarda Municipal de Jaciara, será regida por' Estatutos, aprovados ~~pela~~ ^{ARTIGO 4º} Câmara Municipal e auxiliada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º: As pessoas que se interessarem a ser um guarda deverão prestar exames seletivos acompanhados de atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança do Estado de Mato Grosso, e ter no mínimo o 1º grau completo.

§ 3º: O limite mínimo para o ingresso na Guarda Municipal será de 18 anos e no máximo de 35 anos.

ARTIGO 4º: Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado'



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

19
/

a assinar Convênio com o governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento competente, relativo à subordinação e disciplina da Guarda Municipal do Estado.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da seguinte Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08-SECRETARIA DE URBANISMO
- 03-DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 3.1.1.1-PESSOAL CIVIL
- 3.1.2.0-MATERIAL DE CONSUMO

ARTIGO 6º: Fica, também, criado através da presente Lei, o cargo de Chefia da Guarda Municipal, o qual deverá receber 5,3 (cinco, três) salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com risco de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo a que se refere este Artigo, deverá ser preenchido por elemento, com escolaridade a nível de 2º grau, submetido, previamente, a exame de seleção, bem como a teste de capacitação.

ARTIGO 7º: A Prefeitura fornecerá um veículo para os componentes da Guarda Municipal, para que possam efetuar as rondas de rotina, devendo proceder à substituição de pessoal, conforme escala de serviço.

ARTIGO 8º: Os Servidores da Guarda Municipal se estenderão por 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo, evidentemente o bedecer à jornada de trabalho prevista pela CLT, inclusive no que tange ao trabalho noturno.

ARTIGO 9º: Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM 05 DE ABRIL DE 1989

Arnildo H. Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO
Jacara, 18 de maio de 1989

Bolun
Jurandir Pereira da Silva-VEREADOR PRESIDENTE

Cláudio Roberto
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 15 de maio de 1.989

EXMA. SRA.
ROSA CESÁRIA DA SILVA
MD. PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA

SENHORA PREFEITA:

Via do presente, vimos informar que o Projeto de Lei nº 04/89, que Cria a Guarda Municipal, antecede alguns artigos.

Outrossim informamos que não está sendo enviado o referido projeto para sanção, pois o mesmo foi aprovado com diversas emendas e está sendo estudado na Comissão de Redação. Assim que a Comissão nos entregar, mandaremos para a sanção.

SEM MAIS, deixamos votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Luiz Maurício Bonvini
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OP. nº 52/89



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Jaciara, 06 de junho de 1.989

OFÍCIO Nº 014/89-ADM

- Anexos: a) cópia do Parecer nº 07/89,
de 15.04.89;
- b) cópia do Projeto de Lei nº
04/89, aprovado pela Câma-
ra Municipal.

Exímio Presidente,

Ilustres Legisladores:

Por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, conforme despacho exarado na cópia anexa do Parecer nº 07/89, dessa Augusta Casa de Leis, solicitamos os generosos préstimos desse perspicaz Presidente e eminentes Legisladores, no sentido de se fazer uma emenda substitutiva ao Parágrafo 3º, do Artigo 3º do Projeto (anexo "b"), que passaria, então, a ter a seguinte redação:

Artigo 3º.....

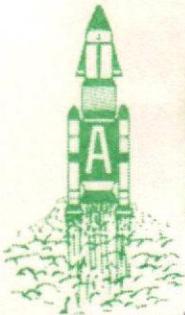
§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - O limite mínimo para ingresso na Guarda Municipal será de 20 anos e no máximo de 40 anos.

JUSTIFICATIVA: Como se pode constatar, trata-se de apenas uma mudança nos limites de idade: a mínima de 18 anos passa para 20 e a máxima de 35, para 40 anos.

A emenda nº 4 do Parecer (anexo "a") estabelece, para o ingresso na Guarda Municipal, o limite mínimo de 18 anos e o máximo de 35, li



03
PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

OFÍCIO Nº 014/89-ADM...

2

mites estes que, segundo o despacho do Sr. Prefeito, não refletem muito a realidade de que é revestido o assunto, já que aos 18 anos, o jovem ainda não está de sincumbido de seus compromissos com o serviço militar obrigatório. E, quanto ao máximo de 35 anos, é demesiadamente baixo.

Por isso sugerimos que seja o mínimo de 20 e o máximo de 40 anos para que o candidato ingresse na Guarda Municipal.

Assim, confiantes no elevado espírito de cooperação e indispensável apoio de V. Exa. e nobres Vereadores, bem como na costumeira compreensão, ficamos na expectativa da aprovação ao que ora estamos pleiteando.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, agradecemos a atenção desse benemérito Presidente e ínclitos pares, registramos os nos agradecimentos e continuamos à sua inteira disposição, reiterando-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

04/89
09
A

PARECER Nº 07/89
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
RELATOR: VICENTE DE PAULA GOMES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 04/89
"GUARDA MUNICIPAL"

RELATÓRIO

O Executivo Jaciarense enviou o Projeto nº 04/89 a esta Corte de Lei, solicitando sua equecência à criação de uam Guarda Municipal.

Sua Excelência está realmente preocupado com a segurança de nosso município e de todos nós, o povo precisa realmente de uma boa segurança.

EXAME DA MATÉRIA

Após estudos, segue abaixo nossas emendas ao Projeto de Lei:

1-Suprime-se parte do Artigo 4º, onde diz: EXPEDIR DECRETO PARA REGULAMENTAR A PRESENTE LEI.

2-A Guarda Municipal de Jaciara, será regida por Estatutos, aprovados pela Câmara Municipal e auxiliada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

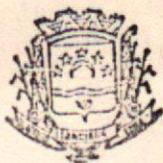
3-As pessoas que se interessarem a ser um dos guardas, deverão prestar exames seletivos acompanhados de atestado de boa conduta, e no mínimo ter o 1º grau completo.

4-O limite mínimo para ingresso na Guarda Municipal será de 18 anos e o máximo de 35 anos.

5-Modifica no Artigo 2º, 02 (dois) Pisos Nacionais de Salário, acrescido de 50% de risco de vida.

6-Modifica no Artigo 6º, além do 03 (três) Pisos Nacionais de Salários, acrescido de 50% de risco de vida.

*Acto do projecto nº 07/89
estabelecendo
limite mínimo
20 anos e o máximo
40 anos
Anticipatório:
Zivem
deixaram de ser
o serviço de
Comandante
35 anos, deixando
05.6.89*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

05 A
05
A

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável pela sua aprovação com as emendas acima apresentadas, por se tratar de segurança municipal.

VOTO

FAVORÁVEL

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 1989.

Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 04/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º, 5º e 6º DA LEI Nº
29/68, QUE CRIOU A GUARDA MUNICI-
PAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE RE-
DAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CORPO DA GUARDA MUNICIPAL, neste Município, o qual será composto de 25 (vinte e cinco) guardas admitidos mediante exame de seleção, passando os mesmos a integrar o Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 2º: Os vencimentos para os cargos a que se refere o Artigo anterior serão de 3,53 (três, cinquenta e três) salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida.

ARTIGO 3º: Entre outras atribuições a Guarda Municipal terá as inerentes ao PODER DE POLÍCIA, conferidas ao município pela legislação em vigor.

§ 1º: A Guarda Municipal de Jaciara, será regida por Estatutos, aprovados pela Câmara Municipal e auxiliada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º: As pessoas que se interessarem a ser um guarda deverão prestar exames seletivos acompanhados de atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança do Estado de Mato Grosso, e ter no mínimo o 1º grau completo.

§ 3º: O limite mínimo para o ingresso na Guarda Municipal será de 18 anos e no máximo de 35 anos.

ARTIGO 4º: Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07/11
07/11
A

a assinar Convênio com o governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento competente, relativo à subordinação e disciplina da Guarda Municipal do Estado.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da seguinte Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08-SECRETARIA DE URBANISMO

03-DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1.1-PESSOAL CIVIL

3.1.2.0-MATERIAL DE CONSUMO

ARTIGO 6º: Fica, também, criado através da presente Lei, o cargo de Chefia da Guarda Municipal, o qual deverá receber 5,3 (cinco, três) salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com risco de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo a que se refere este Artigo, deverá ser preenchido por elemento, com escolaridade a nível de 2º grau, submetido, previamente, a exame de seleção, bem como a teste de capacitação.

ARTIGO 7º: A Prefeitura fornecerá um veículo para os componentes da Guarda Municipal, para que possam efetuar as rondas de rotina, devendo proceder à substituição de pessoal, conforme escala de serviço.

ARTIGO 8º: Os Servidores da Guarda Municipal se estenderão por 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo, evidentemente o bedecer à jornada de trabalho prevista pela CLT, inclusive no que tange ao trabalho noturno.

ARTIGO 9º: Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM 05 DE ABRIL DE 1989

Arnildo H. Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO
Jaciara, 18 de maio de 1989

Silva
Jurandir Pereira da Silva-VEREADOR PRESIDENTE

Cláudio Antônio
MEMORO EFETIVO

A

010
A

Câmara Municipal de Jaciara

Ao Sr. João Borges Filho

Pres. da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Comunicado: Referente ao Processo nº 133

De acordo com o estudo feito pela citada comissão, principalmente na fala do relator da matéria, nada mais tenho a que comentar a respeito, vez que acompanho o parecer do relator, não aceitando qualquer tipo de emenda ao trabalho realizado pela comissão.

Jaciara, 13 de Junho de 1.989



Jurandir Pereira da Silva - Ver-PL